



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DADOS DO CONTRATO

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo Nº 202501060003.

- I – **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 202501060003
- II – **FORMA:** INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025IN/PMR/SEMSA
- III - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 00007.20250102/0003-64
- IV – **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- V – **CONTRATADA:** CLINICA DE DIAGNOSTICO DE ORIXIMINA SC LTDA

VI – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, NEONATOLOGIA, AUDITORIA, CLINICA GERAL, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS (Serviços especializados na especialidade de ginecologia e obstetrícia: • direção clínica do hospital e maternidade • 15 sobreavisos de 24 horas na maternidade. • serviços de urgências em obstetrícia, assistência aos partos normais e cirúrgico, cirurgias obstétricas, assistência pré-natal de risco e pré-natal normal. • serviços em ginecologia englobando atendimentos em consulta médica, serviços de prevenção no controle e prevenção do câncer de colo uterino, câncer de mamas, totalizando 960 atendimentos. • cirurgias ginecológicas eletivas e de urgências. • colocação e controle de diu. • 50 ultrassonografia obstétricas mensais inclusas para o pré-natal do 1º, 2º, 3º trimestre gestacional e doppler do pré-natal normal e de alto risco e urgências da maternidade. organização dos serviços de assistência à saúde da mulher na maternidade. • apoio aos atendimentos de urgência na área hospitalar (internados) do hospital. Contempla 20 dias de serviços prestados, sendo 15 dias de sobreavisos e cinco dias para consultas especializadas em obstetrícia, ginecologia e cirurgias eletivas), até 31 de dezembro de 2025, pelos mesmos preços

Considerando o disposto o Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e permite a prorrogação dos contratos administrativos quando há justificativa para a continuidade dos serviços essenciais, apresentamos a fundamentação para o aditamento do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CLINICA DE DIAGNOSTICO DE ORIXIMINA SC LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.060.858/0001-47.

1. OBJETO DO CONTRATO

O contrato em questão tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados** na área de Ginecologia e Obstetrícia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis. Os serviços contratados incluem:

- **Direção clínica do hospital e maternidade;**
- **15 sobreavisos de 24 horas na maternidade;**





- **Serviços de urgência em obstetrícia**, incluindo assistência a partos normais e cirúrgicos, cirurgias obstétricas, assistência pré-natal de risco e pré-natal normal;
- **Serviços em ginecologia**, incluindo atendimentos em consulta médica, serviços de prevenção e controle do câncer de colo uterino e câncer de mama, totalizando **960 atendimentos**;
- **Cirurgias ginecológicas eletivas e de urgência**;
- **Colocação e controle de DIU**;
- **50 ultrassonografias obstétricas mensais** para acompanhamento pré-natal no 1º, 2º e 3º trimestre gestacional, incluindo Doppler para pré-natal normal e de alto risco, além de urgências da maternidade;
- **Organização dos serviços de assistência à saúde da mulher na maternidade**;
- **Apoio aos atendimentos de urgência na área hospitalar (internados) do hospital**.

A prestação dos serviços contempla **20 dias mensais**, sendo **15 dias de sobreaviso** e **5 dias dedicados a consultas especializadas em obstetrícia, ginecologia e cirurgias eletivas**.

2. JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO

A prorrogação contratual se faz necessária para garantir a **continuidade dos serviços essenciais de ginecologia e obstetrícia**, fundamentais para a assistência à saúde da mulher no município. A descontinuidade desses serviços comprometeria a qualidade do atendimento médico, prejudicando o acompanhamento pré-natal, o controle de doenças ginecológicas e a assistência a partos e cirurgias obstétricas.

Além disso, a manutenção do contrato assegura **economicidade, eficiência administrativa e previsibilidade na gestão da saúde pública**, evitando a necessidade de um novo processo licitatório e os riscos associados à interrupção dos serviços.

A prorrogação também garante a permanência de profissionais experientes, familiarizados com a estrutura hospitalar e com as necessidades da população, assegurando um atendimento de qualidade.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.



Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no contrato está na **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO –**;
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 107, justificasse a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao **CONTRATO Nº 202501060003**, com vigência de 07/04/2025 a 31/12/2025.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o interesse público na manutenção dos serviços médicos contratados, bem como a necessidade de evitar prejuízos à população e ao funcionamento do sistema de saúde municipal, **justifica-se a formalização do aditivo contratual**, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de saúde.

Rurópolis, 17 de março de 2025.


RUDNEY DE JESUS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 006/2025